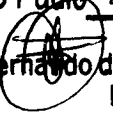
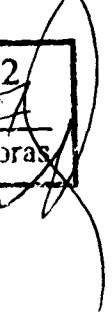


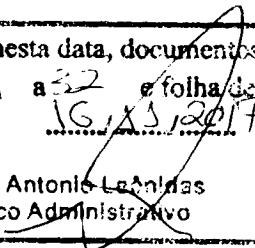
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 28 / 10 / 17
Pág. 86 Col. 3
Conferido 

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

À SGP 2

São Paulo 31 / 10 / 17

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

RECEBIDO SGP.2
Em 01/11/2017
Às 10:42 horas


Registado(m) juntado(s), nesta data, documentos
encaminhados sob nº 31 a 32 e folha de
anexação nº — 16/11/2017
Marcos Antonio Leonidas
Técnico Administrativo




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

São Paulo, 06 de novembro de 2017.

Memo SGP.2 - nº 111/2017

Ao Nobre Vereador Alfredinho

Informo que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2016, de autoria dos Vereadores Alfredinho, Alessandro Guedes, Eduardo Matarazzo Suplicy, Jair Tatto, Toninho Paiva, Toninho Vespoli, Patrícia Bezerra, Reis, Sâmia Bomfim e Senival Moura, teve parecer pela ILEGALIDADE exarado em 25/10/2017 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário pelo prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Carlos Eduardo de Araujo

Secretário de Apoio Legislativo -
SGP.2

RECEBIDO EM	26/11/17
Nome:	Alfredo Moura
RF:	600320
Assinatura:	[Assinatura]



Gabinete do Vereador ALFREDINHO

Palácio Anchieta : Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista – São Paulo-SP

6º Andar Sala 620 - 2º GV

Telefone: 3396-4290 / 3396-4289

e-mail: ver.alfredinho@gmail.com

Fls. 49
MARCOS Antonio Leonidas
Assessor Administrativo

ENCAMINHADO
RECURSO AO PLENÁRIO
9/11/2017
Presidente

RECURSO

REC

35/2017

Requeiro, na forma do artigo 79 do Regimento Interno, a deliberação do Plenário acerca do Projeto de Lei Orgânica nº 0001/2016, de minha autoria, que obteve parecer pela ilegalidade exarado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em 25/10/2017.

“Art. 79 - Concluído o parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, essa será tida como rejeitada, cabendo recurso ao Plenário pelo autor da proposição, manifestado no prazo de 30 (trinta) dias, após a notificação feita pela Assessoria Técnica da Mesa. Parágrafo único - Em caso de recurso, aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada; rejeitado o parecer, será a proposição encaminhada às demais Comissões.”

(negritos nosso)

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2017

Alfredo Alves Cavalcante
Vereador Alfredinho

CMSP - SEF - 22 - 14/11/2017 - 15:40 - 005594 - 1/1

A SGP - 24
14, 11, 17
Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RE 11.232

RECEBIDO SGP - 24
Em 16, 11, 2017
Marcos Antonio Leonidas
Supervisor SGP-24
RE 10.910

A SGP-24
Em 16, 11, 2017
Marcos Antonio Leonidas
Técnico Administrativo
RE 10.910